



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Contratos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3646, de 26 DE NOVEMBRO de 2020.

INSTITUI O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITIRAPINA PARA O ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Engº José Maria Cândido, Prefeito Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 211 da Constituição Federal de 1988:

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que **ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios para a **atribuição** de turmas, classes e/ou aulas aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, conforme projeção de turmas/salas para o ano letivo de 2021;

DETERMINA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Compete à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, dentro de sua área de jurisdição, designar comissão de Atribuição de Classes e Aulas para coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo, que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas, formada pelas Supervisoras de Ensino e equipe de apoio.

ARTIGO 2º. Compete ao **Diretor de Escola** a atribuição de classes/aulas aos docentes da Unidade Escolar.

§1º. O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos **titulares de emprego permanente** procurando garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando sempre que possível, as cargas horárias das classes e aulas com jornadas de trabalho dos docentes, observando o perfil de atuação dos mesmos, bem como se atentando às situações de acumulação remunerada dos servidores, obedecendo às normas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 3 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

legais e respeitando a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuindo às classes e/ou aulas durante o ano letivo.

§ 2º. As atribuições de classes/aulas deverão ser registradas em ata, assinada pelos presentes e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme data estabelecida no ANEXO I deste Decreto.

ARTIGO 3º. Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 9º, da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2011, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- a) Classes de Creche e de Pré-escola da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil (PEI);
- b) Classes de 1ª ao 5ª ano do Ensino Fundamental e EJA Anos Iniciais- campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEB I);
- c) Aulas de Educação Especial – campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Especial nas escolas que atendem os portadores de necessidades especiais (PEE);
- d) Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e EJA Anos Finais – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);
- e) Nas classes da Educação Básica – campo de atuação relativo ao cargo de Professor Assistente (PA).

§ 1º. Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamentos específicos e diferenciados, também assumem características de campo de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes/turmas e/ou aulas dos projetos de enriquecimento curricular e outras modalidades de ensino.

§ 2º. Os professores PEB II das disciplinas de **Arte e Educação Física** atuarão também no Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados.

§ 3º. Os professores PEB II da disciplina de **Inglês** atuarão também no Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 4 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ARTIGO 4º. O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo/emprego da Unidade Escolar, a fim de proceder a suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, momento em que irão efetuar opção por **manutenção ou ampliação de jornada de trabalho**, caso haja necessidade do mesmo para o ano letivo de 2021.

§1º. Entende-se por ampliação de jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§2º. Para garantia do bom desenvolvimento do trabalho pedagógico junto aos Centros de Educação Integral (CEIs), a ampliação de jornada docente será considerada apenas para jornada completa, ou seja, carga horária máxima permitida no cargo, exceto para os Professores de Educação Básica II – PEB II.

§3º. Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas em ampliação de jornada ao titular de cargo e aos docentes contratados, exceto nas situações de:

- I. O docente vir a prover novo cargo, em regime de acumulação.
- II. Ampliação de carga horária.

§4º. Compete ao Diretor de Escola providenciar junto à Secretaria de Educação e Cultura a ata de atribuição de aula/classe do docente em nível de Unidade Escolar, até o dia posterior à atribuição, para que sejam tomadas as devidas providências junto à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 5º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e de Município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Titulares de cargo/emprego, no próprio campo de atuação;
- b) Titulares de emprego, em campo de atuação diverso.

ARTIGO 6º. Os Titulares de cargo/emprego serão classificados, na Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo do sistema estadual conveniados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 5 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- b) Titulares de emprego nomeados por concurso público;
- c) Demais titulares de emprego em outro campo de atuação.

II. Quanto à habilitação:

- a) Na disciplina específica do cargo;
- b) Nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;
- c) Em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s).

III. Quanto ao tempo de serviço: Contado até **30/06/2020**, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) No cargo/emprego (efetivo): **0,008** por dia;
- b) No magistério público de Itirapina (temporário/efetivo) **0,005** por dia;
- c) No magistério público estadual: **0,001** por dia;

IV. Quanto aos títulos: Observado o campo de atuação da inscrição e concluídos até 31/10/2020, com a seguinte pontuação para:

- a) Certificado (s) de **aprovação em outro (s) concurso (s)** de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Itirapina, em área contemplada pela mesma (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado, máximo 2,0 pontos;
- b) **Diploma de magistério: (exceto quando este foi pré-requisito para efetivação no cargo):** 1,0 ponto;
- c) **Diploma de curso superior:** graduação em Pedagogia e/ou em outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEB II, PEI, PEB I, PEE e PA (exceto a graduação exigida como pré-requisito para efetivação em concurso público): 2,0 pontos por curso.
- d) **Diploma de Mestre**, na área da Educação: 5,0 pontos;
- e) **Diploma de Doutor**, na área da Educação: 10,0 pontos;
- f) Curso de **pós-graduação latu sensu**, na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos por curso (máximo 03 cursos).
- g) **Curso de aperfeiçoamento** de no mínimo, 180 horas, na área da Educação: 1,0 ponto (máximo 3 cursos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 6 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

h) **Cursos** de capacitação, treinamento, extensão, participação em programas de formação diretamente relacionados à educação e à área de atuação: oficinas, ACIEPEs (Atividade Curricular de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão), seminários, fóruns, jornadas, semana da educação, simpósios, colóquios, encontros, congressos: **0,5 (meio ponto)** computados a cada módulo de no mínimo 30 (trinta) horas, até o máximo de **2,5 pontos, ou seja, 150 (cento e cinquenta) horas, desde que realizados entre 2018 e 31/10/2020.**

As horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30 (trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas.

i) **Publicação** em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Colóquios, Artigos Publicados, correlatos à Educação: 1,0 ponto por publicação (realizados de 2018 a 2020);

j) **Produção de livros** (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (Internacional Standard Book Number) e **capítulos de livros** com ISBN, diretamente relacionados à área de educação: 1,0 ponto por livro.

§ 1º. O título de Mestre ou de Doutor na área da Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente

§ 2º. A contagem de tempo de serviço docente do titular de cargo/emprego no **Magistério Público Municipal e Estadual** incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores à sua nomeação para provimento do cargo – contrato temporário.

§ 3º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

§ 4º. Não será computada a pontuação de publicações de conteúdo idêntico, ainda que em eventos diferentes.

§ 5º. Em casos de **empate** de pontuação na classificação dos docentes titulares inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem:

- 1) Pelo maior tempo de titular no Magistério Público Municipal de Itirapina;
- 2) Pela maior idade;
- 3) Por encargos de família (maior número de dependentes).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 7 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 6º. Os docentes titulares de empregos permanentes, inscritos para ministrar aulas no mesmo campo de atuação ou, em outro campo de atuação, fora da sua Unidade Escolar (sede), serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para este fim, **o tempo de serviço no magistério público e o tempo de serviço no campo de atuação pretendido.**

§ 7º. A ordem classificatória de que trata este artigo, destina-se exclusivamente para assegurar a constituição de jornada de trabalho e ampliação de jornada, não para garantir a preferência do docente na escolha de período, classes e/ou aulas, procurando asseverar sempre, as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola.

ARTIGO 7º. Os docentes a título de cargo/emprego permanente que substituirão as salas/aulas dos professores que se encontrarem comissionados para gestão escolar, terão SEDE na SMEC, ficando à disposição da mesma quando não houver substituição e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 8º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos nos distintos campos de atuação, obedecerá à seguinte ordem de etapas:

Fase 1 – NA UNIDADE ESCOLAR - Titulares de cargo/emprego para constituição de Jornada de Trabalho;

Fase 2 – NA UNIDADE ESCOLAR - Titulares de emprego para ampliação de Jornada de Trabalho, após atendidos os efetivos na Fase 1;

Fase 3 – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar

Fase 4 – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Titulares de emprego para ampliação de jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;

Fase 5 – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 8 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Fase 6 – 2021 – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA –

A atribuição de classes e aulas dos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e contratação de Professores em caráter temporário, serão realizadas no início do ano letivo de 2021, **conforme necessidade da nova gestão.**

§ 1º. As classes de 1º, 2º e 3º Anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem participação **nos Programas de Formação para Professores Alfabetizadores.**

§ 2º. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II (PEB II), para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas regulares de disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas das disciplinas não específicas da mesma licenciatura nos termos da Indicação CEE nº 157/2016 - Aprovada em 14/12/2016 - Resolução-26/12/2016 e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 3º. A jornada de trabalho do docente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

ARTIGO 9º. A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, tanto no processo inicial quanto durante o ano, far-se-á primeiramente aos inscritos classificados devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou não específica desta licenciatura.

§ 1º. Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do caput deste artigo, as aulas que remanescerem poderão ser atribuídas conforme segue:

I – Aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;

II – Os portadores de diploma de bacharel, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§ 2º - Se ainda comprovada à necessidade, poderá haver a atribuição de aulas na seguinte conformidade:

I – Aos portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que a área da disciplina a ser atribuída seja identificada pelo histórico do curso;

§ 3º. Os docentes a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste Artigo deverão comprovar, no momento da atribuição, a documentação necessária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 9 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 4º. Na atribuição das aulas da disciplina de Educação Física para Educação Básica, observar-se-á lei nº 11.361, de 17 de março de 2003.

ARTIGO 10º. As atribuições de classe e/ou aulas, terão como limite o máximo de carga horária semanal de trabalho em 40 horas, sendo 26 horas/aula com atividades com alunos, 03 horas/aula de trabalho pedagógico coletivo, 06 horas/aula de trabalho pedagógico individual realizado na escola e 05 horas/aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

ARTIGO 11º. As salas de apoio aos alunos com necessidades especiais, com carga horária de 05 (cinco) horas diárias por sala, deverão ser atribuídas aos titulares de emprego concursados para tal (PEE – Professor de Educação Especial) e, na sua falta, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de inexistência ou baixo índice de alunos portadores de necessidades especiais matriculados na Unidade Escolar, o professor PEE atenderá em duas ou mais Unidades Escolares, ou ainda será remanejado para outra Unidade, de forma a atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, ficando assegurado o seu retorno à unidade sede, na ocasião em que se efetivarem matrículas dessa modalidade.

ARTIGO 12º. A atribuição de classes, turmas ou aulas de oficinas curriculares e/ou reforço escolar, far-se-á aos titulares de emprego. Caso haja falta de profissionais e havendo necessidade, aos candidatos à admissão em **caráter temporário**.

§ 1º. As atribuições de classes/aulas ocorrerão exclusivamente em dias e horários que atendam a necessidade da unidade escolar.

§ 2º. Em caso de admissão em caráter temporário ou ampliação de jornada, cabe ao Diretor de Escola e ao Conselho de Escola, averiguar os casos de incompetência profissional. Se comprovada a real incompetência profissional, é cabível a decisão pela não permanência do docente conforme disposto no artigo 12º, desde que comprovada sua incompetência profissional a qualquer período do ano letivo de 2021.

CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

ARTIGO 13º. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á na seguinte conformidade:

I - Em nível de Unidade Escolar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 10 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- a) Titular de emprego;
- b) Docente contratado em caráter temporário da U.E.

II – Em nível de Município:

- a) Docente titular de emprego de outra U.E;
- b) Docente contratado em caráter temporário de outra U.E;
- c) Docente contratado em caráter temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições de classes e de aulas a título de **substituição em caráter temporário**, em nível municipal serão realizadas às quintas-feiras às 15h00m na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo aos interessados, a responsabilidade de se informar sobre a classificação e a existência das classes e aulas disponíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14º. Ao docente que na data da atribuição de classes e aulas encontrar-se **readaptado fora do efetivo exercício em sala de aula**, permanecerá na condição vigente até que retorne à função, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

ARTIGO 15º. As substituições na função docente, por período de até 15 (quinze), dias serão exercidas pelo PA. Em períodos acima de 15 (quinze) e inferiores a 60 (sessenta) dias, por docente efetivo das Unidades Escolares.

Na inexistência destes e havendo a necessidade de substituição docente, serão admitidos, em caráter temporário, como substitutos, os docentes que participaram do processo seletivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo à classificação.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar a divulgação da lista de substituição conforme pontuação dos docentes da Rede Municipal de Ensino inscritos para o mesmo.

§ 2º. A **remuneração do docente efetivo** das Unidades Escolares que exercer a substituição docente será correspondente às horas trabalhadas.

ARTIGO 16º. O docente classificado para substituição em caráter temporário para o decorrer do ano letivo será considerado desistente, conforme o disposto no § 2º do Artigo 14º, nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 11 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I. Ausente na sessão de atribuição.

II. Os que não puderem assumir as aulas ou classe, após exame médico admissional.

PARÁGRAFO ÚNICO. O candidato ausente na atribuição, só poderá assumir aulas ou classe novamente após serem chamados todos os classificados da lista do Processo Seletivo e chegar novamente em sua classificação.

ARTIGO 17º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I. Não haja prejuízo aos titulares de emprego permanente.

II. O intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias.

III. Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

ARTIGO 18º. O docente contratado por tempo determinado que apresentar falta injustificadamente, durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, computados todos os dias da semana; ou for avaliado pelo chefe imediato, com produtividade insatisfatória, perderá as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica.

ARTIGO 19º. O recurso referente ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis e no mesmo prazo a administração proferirá a decisão.

O recurso da classificação mencionado deverá ser elaborado de próprio punho, desde que fundamentado quanto ao motivo, devendo conter os seguintes itens, para sua apreciação pela Comissão prevista no Art. 1º deste Decreto:

I – nome completo;

II – matrícula do servidor;

III – emprego;

IV – unidade de origem;

V – número da classificação;

VI – justificativa;

VII – data;

VIII – assinatura.

ARTIGO 20º. Os professores admitidos em caráter temporário, através de processo seletivo, poderão ser designados para qualquer escola da Rede Municipal e serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 12 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

contratados a partir do início das atividades escolares de 2021, conforme necessidade.

ARTIGO 21º. O Professor deverá ser informado no ato da atribuição sobre qual o horário de entrada e saída da Unidade Escolar, bem como a obrigatoriedade do **HTPC e HTPI** na escola, em horário a ser definido de acordo com as necessidades da escola no início do ano letivo, visto que este é parte integrante da sua jornada ou carga horária.

ARTIGO 22º. Será seguida a ordem inversa da classificação do **processo seletivo para contratação em caráter temporário**, quando o docente contratado venha a perder classe ou aulas em situação de atendimento a um docente titular de cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o processo seletivo seja prorrogado para o ano letivo seguinte, a chamada dos classificados, continuará a partir do último docente contratado.

ARTIGO 23º. O **docente titular de emprego permanente ou contratado por tempo determinado** deverá informar formalmente ao diretor quanto tiver acúmulo de cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O acúmulo de cargos poderá ocorrer desde que haja compatibilidade de horários, não excedendo 65 h/aula semanal.

ARTIGO 24º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades exclusivas da educação, nos horários classificados como, **“horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente”**. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente às horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, caracterizarão faltas correspondentes ao período de ausência e implicará na perda do Educador Presente.

ARTIGO 25º. Será considerado **adido** o docente efetivo que ficar sem classes ou aulas em sua sede, decorrido todo o processo inicial de atribuição.

§ 1º. O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir ou executar projetos escolares em qualquer Unidade Escolar no decorrer do ano letivo.

§ 2º. Enquanto estiver à disposição da Secretaria Municipal de Ensino, o adido será sempre designado para substituições e exercícios de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, **observadas as habilitações dos professores.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 13 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

ARTIGO 26º. Fica assegurado aos docentes efetivos o direito de participar do processo de remoção docente, com o surgimento de vagas livres na Rede Municipal de Ensino, conforme critérios estabelecidos pela SMEC.

ARTIGO 27º. Fica assegurado aos docentes efetivos o direito de participar do processo de permuta temporária para outra Sede, conforme acordo entre os pares e critérios estabelecidos pela SMEC.

ARTIGO 28º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação publicar lista oficial da sede dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 29º A atribuição de classes e aulas dos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a possível contratação de Professores em caráter temporário, serão realizadas no início do ano letivo de 2021, conforme necessidade da nova gestão.

ARTIGO 30º. Para melhor entendimento sobre as classes e disciplinas a serem atribuída, composição das jornadas de trabalho, carga horária, integram-se a este decreto os anexos I, II, III e IV.

ARTIGO 31º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA 26, de NOVEMBRO de 2020.



Eng.º JOSÉ MARIA CÂNDIDO
Prefeito Municipal

ANEXO I DATAS e ETAPAS DA ATRIBUIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 14 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

26/11/2020	Publicação do Decreto de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2021
27/11 a 08/12/2020	Inscrição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino para atribuição de classes/aulas e ampliação de jornada para o ano letivo de 2021
08/12/2020	Entrega na SMEC da lista de classificação dos professores na Unidade Escolar assinada e protocolada pelo Diretor de Escola .
11/12/2020	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista de classificação geral dos docentes da Rede Municipal de Ensino.
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS E AMPLIAÇÃO DE JORNADA	
14 e 15/12	Fase 1 – NA UNIDADE ESCOLAR - Titulares de cargo/emprego para constituição de Jornada de Trabalho;
	Fase 2 – NA UNIDADE ESCOLAR - Titulares de emprego para ampliação de Jornada de Trabalho, após atendidos os efetivos na Fase 1;
16/12 9h	Fase 3 – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
	Fase 4 – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Titulares de emprego para ampliação de jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;
16/12 14h	Fase 5 – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.

ANEXO II COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 15 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Fica designada a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo, que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas as Supervisoras de Ensino e equipe de apoio:

- I – Edna Regina Vicentim Rosalem – Supervisora de ensino;
- II – Lúcia Helena Zane – Supervisora de ensino;
- III – Júlia Euvecia Ragonezzi Maragno Fattori – Auxiliar Administrativo

ANEXO III

CARGOS E CLASSES/AULAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 16 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CLASSE DE DOCENTE	CARGO	CLASSE E/OU AULAS OBJETO DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Classe	Classe
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Apoio aos portadores de necessidades especiais
Professor de Ensino Fundamental II	Português	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
	Matemática	Matemática
	Inglês	Língua Inglesa Língua Inglesa e Literatura
	História	História do Brasil e Geral
	Geografia	Geografia Geral e do Brasil
	Arte	Arte
	Ciências Físicas e Biológicas	Ciências Físicas e Biológicas
	Educação Física	Educação Física
Professor Assistente	PA	Aulas na Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 17 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO IV

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Carga Horária Mensal	Carga Horária Semanal	Atividades com alunos	Horas de trabalho Pedagógico Coletivo	Horas de trabalho Pedagógico Individual	Horas de trabalho Pedagógico de livre escolha
10	02	01	01	-	-
15	03	02	01	-	-
25	05	03	02	-	-
30	06	04	02	-	-
40	08	05	02	01	-
45	09	06	02	01	-
55	11	07	02	02	-
60	12	08	02	02	-
70	14	09	02	02	01
75	15	10	02	02	01
85	17	11	02	02	02
90	18	12	02	02	02
100	20	13	02	03	02
105	21	14	02	03	02
115	23	15	02	03	03
120	24	16	02	03	03
130	26	17	02	04	03
135	27	18	02	04	03
145	29	19	02	04	04
150	30	20	02	04	04
160	32	21	02	05	04
165	33	22	02	05	04
175	35	23	02	05	05
180	36	24	02	05	05
190	38	25	02	06	05
200	40	26	03	06	05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 18 de 30

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 886/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº 015/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para administração municipal de Itirapina/SP, nas seguintes áreas: Finanças Públicas, Orçamento Público, Contabilidade Pública, Programação Orçamentária e Tesouraria, Diretrizes Orçamentárias, Execução Orçamentária, Tesouraria, Conciliação Bancária, Tributação Municipal e Dívida Ativa, Compras, Licitações, Inexigibilidade, Contratos Administrativos; Transparência dos atos públicos e Acesso à Informação, Recursos Humanos, Gestão de Pessoal, previdência, Folha de Pagamentos, Educação, Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (terceiro setor) e Contas Públicas, conforme especificações do termo de referência.

A Comissão Permanente de Licitações reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal para ADJUDICAR a Tomada de Preços em epígrafe à empresa **“CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA”**, por ter apresentado a melhor técnica e ter ofertado o valor total de **R\$ 149.400,00** (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) para a realização do objeto do certame.

Itirapina, 26 de novembro de 2020.


ELIANE AP. MARTINS GARCIA
Presidente da Comissão


GABRIELLE CRISTINA SALES
Membro


MAIRA GODOY GOBBI
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 19 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 886/2019

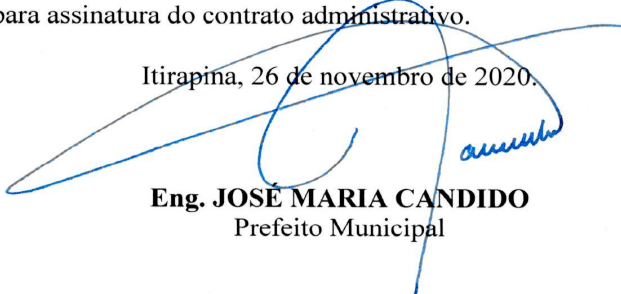
Modalidade: Tomada de Preços nº 015/2020

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para administração municipal de Itirapina/SP, nas seguintes áreas: Finanças Públicas, Orçamento Público, Contabilidade Pública, Programação Orçamentária e Tesouraria, Diretrizes Orçamentárias, Execução Orçamentária, Tesouraria, Conciliação Bancária, Tributação Municipal e Dívida Ativa, Compras, Licitações, Inexigibilidade, Contratos Administrativos; Transparência dos atos públicos e Acesso à Informação, Recursos Humanos, Gestão de Pessoal, previdência, Folha de Pagamentos, Educação, Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (terceiro setor) e Contas Públicas, conforme especificações do termo de referência.*

De acordo com os documentos contidos nos autos, faço público saber que HOMOLOGO o procedimento licitatório, que terá como adjudicatária, a empresa **“CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA”**, inscrita no CNPJ nº 51.235.448/0001-25.

Serve este também para convocar, a partir desta data, a adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo.

Itirapina, 26 de novembro de 2020.


Eng. JOSÉ MARIA CANDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 20 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 079/2020

Folha

ATA DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 079/2020 – Tomada de Preços nº 013/2020 – Contratação de empresa de engenharia ou Micro Empreendedor Individual para elaboração dos levantamentos e estudos preliminares, bem como dos projetos executivos para construção das estruturas civis, das instalações elétricas, hidráulicas e dos equipamentos para implantação do tratamento terciário, complementar ao tratamento existente com lagoas de estabilização, para a eliminação do fósforo e de outros elementos indesejáveis na operação da ETE do município de Itirapina/SP.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte (26/11/2020) às nove horas (09h 00min) na sede da Prefeitura Municipal de Itirapina, sito à Avenida Um, nº 106, Centro de Itirapina, a Comissão Permanente de Licitações designada pelo decreto municipal nº 3.612, de 14 de setembro de 2020, sendo essa: Eliane Ap. Martins Garcia, Gabrielle Cristina Sales, Luana Gonçalves da Silva, Maira Godoy Gobbi e o secretário municipal do saneamento básico o Engº Carlos Eduardo Maturano Santoro, reuniu-se para realizar a sessão pública do processo licitatório em referência.

Decorrido o prazo para apresentação de recurso, não houve protocolo de nenhuma empresa licitante. Em data e horário pré-determinado, não compareceu nenhum representante para a sessão.

A presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes nº 02 de proposta comercial, colocando à disposição para exame, rubrica e manifestações quanto aos mesmos, sendo analisado pelo secretário municipal presente. Portanto, ficam classificadas as propostas apresentadas em ordem de **MENOR VALOR GLOBAL**:

- 1) Festi & Festi Consultoria e Planejamento Ltda - EPP, com o valor de R\$ 117.000,00;
- 2) Oliveira, Lobo e Marçal Projetos de Engenharia Ltda - Me, com o valor de R\$ 120.000,00;
- 3) Proesplan Engenharia - EPP, com o valor de R\$ 145.000,00.

Sendo assim, fica declarada **VENCEDORA DO CERTAME** a empresa "Festi & Festi Consultoria e Planejamento Ltda - EPP", com o valor de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais).

Fica assegurado o direito de interposição de recurso nos termos e prazo estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "b", c/c artigo 110, caput, ambos da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993, até às 17h 00min do dia 03 de dezembro de 2020.

Nada mais havendo a ser discutida, a Presidente determinou o encerramento da sessão, a lavratura da presente ata e que a mesma seja encaminhada via e-mail, juntamente com o arquivo em PDF da proposta vencedora, para todas as proponentes.


ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA

Presidente da Comissão


GABRIELLE CRISTINA SALES

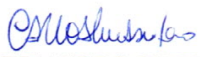
Membro da Comissão


LUANA GONÇALVES DA SILVA

Membro da Comissão


MAIRA GODOY GOBBI

Membro da Comissão


CARLOS EDUARDO MATURANO SANTORO

Secretário Municipal de Saneamento Básico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 21 de 30

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do **CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.943.835/0002-31, situado na Avenida Santo Antônio Maria Claret, 1724, Bairro Cidade Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.503-250, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, **Sr. Hely Vaz Diniz**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 6.874.571 SSP/SP e inscrito no CPF nº 806.727.448-72, residente e domiciliado na Rua 17 nº 1195, bairro Cidade Claret, CEP: 13.503-185, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, situada na Avenida Hum, 106, Vila Cianeli, na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13.530-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Engº JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 11.770.846 e inscrito no CPF nº 984.843.898/04, residente e domiciliado à Rua 6, nº 615, Vila Cianeli, na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que uma cooperação estreita entre as Instituições pode representar um benefício recíproco para alcançar seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que a troca de experiências, informações e demais procedimentos específicos de cada parte é fator de constante inovação, aperfeiçoamento institucional e formação de recursos humanos de excelência, considerando as demandas da sociedade atual; e

CONSIDERANDO que é do interesse das partes a conjugação de esforços para a execução de atividades no âmbito de suas respectivas áreas de atuação,

Página 1 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 22 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos termos e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DIRETRIZES

As atividades a serem realizadas no âmbito do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

1. As atividades realizar-se-ão respeitando as competências de cada parte com especificações das responsabilidades próprias e comuns; e
2. As partes devem ter o compromisso de integrarem em nível operacional, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades a serem pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** tem como objetivo estabelecer as regras que nortearão as atividades que venham a ser exercidas pelos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no âmbito da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** no que diz respeito:

1. Ao estágio obrigatório e o estágio das práticas de disciplinas/conteúdos curriculares, o seu objeto, as obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e as disposições gerais;
2. Aos conceitos e requisitos para a realização dos estágios obrigatórios e o estágio das práticas de disciplinas/conteúdos curriculares dos alunos de primeiro ao quarto ano;
3. Às atividades do internato;
4. A desvinculação trabalhista entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e os empregados da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, bem como entre a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e os empregados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a operacionalização do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO ESTÁGIO

Página 2 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 23 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



3.1. DO OBJETO:

A Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes disciplina em seu artigo 1º:

"Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho"

Considerando o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o estágio supervisionado obrigatório acontecerá somente no quinto e sexto ano do curso, sendo que na nomenclatura deste componente curricular consta "Estágio Supervisionado" e a área específica. O estágio das práticas de disciplinas/conteúdos curriculares, por sua vez, acontecerá do primeiro ao quarto ano do curso e na nomenclatura deste componente curricular consta como "Módulo (s)".

O estágio deve possibilitar ao aluno a aquisição de experiência e o desenvolvimento das atividades práticas relacionadas ao seu curso, alicerçando a teoria na prática, pautado nas normas e condutas das instituições envolvidas.

Portanto, em razão do contido na matriz curricular da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** disponibiliza a realização dos estágios obrigatórios e do estágio das práticas de disciplinas/conteúdos curriculares aos alunos do primeiro ao sexto ano regularmente matriculados e que estejam frequentando o Curso de Graduação em Medicina da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Página 3 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 24 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



3.2. DAS OBRIGAÇÕES:

Fica consignado entre as partes as seguintes atribuições conferidas a cada uma:

3.2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I. Exigir dos alunos, ao final de cada semestre, a apresentação de um relatório das atividades desenvolvidas no respectivo componente curricular;
- II. Estabelecer normas e coordenar as ações e procedimentos relativos às atividades propostas e realizadas;
- III. Comunicar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, de imediato e por escrito, o desligamento do aluno de seu curso;
- IV. Diante de todo comportamento inadequado e de atos nocivos praticados pelos seus alunos durante o horário dos estágios nas dependências da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, apurar o ocorrido e tomar as devidas providências de acordo com o previsto no seu Regimento Disciplinar e/ou nas disposições legais aplicáveis, devendo haver uma adequação aos regramentos da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**;
- V. Indicar professor orientador/responsável pelos componentes curriculares do estágio a ser realizado na vigência do presente Acordo;
- VI. Comunicar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** no prazo de 6 (seis) meses antes do início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, uma previsão da quantidade de alunos matriculados, o calendário acadêmico, os horários das atividades a serem cumpridas semestralmente. Fica estabelecido que o aluno somente estará autorizado a ingressar na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** para frequentar o estágio de atividades práticas, desde que seu nome esteja na relação dos alunos matriculados, caso contrário o seu acesso estará proibido;
- VII. Encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) meses antes do início de cada semestre letivo, o Plano de Atividades do (s) Componente (s) Curricular (es) à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, cabendo à Comissão de Ensino desta analisá-lo, aprová-lo, se for o caso, para assim, realizar e cumprir, rigorosamente, as atividades e os conteúdos programáticos estabelecidos no Plano de Atividades aprovado que será anexado como aditivo ao presente Acordo, semestralmente,

Página 4 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 25 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



- a cada atividade acadêmica que for desenvolvida por cada série do curso de medicina;
- VIII. Avaliar as instalações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e sua adequação à formação acadêmica e profissional do aluno;
- IX. Realizar a avaliação dos alunos e, em situações específicas e previamente definidas no Plano de Atividades do(s) Componente(s) Curricular(es), se houver necessidade, solicitar o auxílio da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** na avaliação;
- X. Realizar a capacitação do (s) preceptor (es) multiprofissional (is) e do (s) preceptor (es) médico (s) sob a orientação do docente coordenador do módulo;
- XI. Apresentar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** as carteiras de vacina com ciclo completo para Hepatite B e Tétano de todos os alunos que participarão das atividades mencionadas nos itens 1 a 4 da cláusula segunda;
- XII. Seguir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde previstas na Norma Regulamentadora N. 32 - Segurança E Saúde No Trabalho Em Serviços De Saúde, destacando PPRA, PCMSO, EPIs além de particularidades da área do serviço de saúde com exposição a risco biológicos.
- XIII. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá fornecer aos seus estagiários e preceptores, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O aluno e o (s) preceptor (es) deverão passar pelo treinamento obrigatório (Treinamento de Integração) de acordo com datas e horários definidos pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para aprovação no estágio do componente curricular os alunos deverão apresentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e cumprirem as atividades propostas no Plano de Ensino de Estágios. Cabe ao (s) preceptor (es) orientar e seguir, de acordo com o que for proposto pelos docentes coordenadores do módulo, o desenvolvimento do plano de atividades práticas do aluno.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais despesas com a supervisão e preceptoria inerentes à participação dos alunos do Curso de Medicina do Claretiano nas



Página 5 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 26 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



dependências do Hospital São José e nas demais Unidades de Saúde do Município de Itirapina serão integralmente custeadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3.2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

Compete à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**:

- I – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos alunos atividades de aprendizagem acadêmica, pedagógica, ética, social, profissional e cultural;
- II – Indicar os preceptores médicos / multiprofissionais, profissionais de saúde, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida nos componentes curriculares para orientarem e acompanharem os estágios. O número de preceptores será estabelecido de acordo com as normas previstas na Lei de Estágio atendendo às suas especialidades;
- III – Disponibilizar preceptores médicos / multiprofissionais que possuam as competências necessárias correspondentes a área de conhecimento e especialidades para a acolhida diária dos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** acompanhando-os nos estágios;

3.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes, de comum acordo, estabelecem as seguintes disposições gerais:

- a) toda a definição de cronograma será estabelecida semestralmente no Plano de Atividades do (s) Componente (s) Curricular (es);
- b) a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** se dispõe a estabelecer critérios em relação ao acolhimento e eventual conflito de alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em detrimento dos demais espaços utilizados por outras Instituições;
- c) a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** informará a todos os alunos que realizarão estágios na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** que não têm permissão para utilizar os serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza durante o período em que estiverem realizando o estágio;
 - c1) a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se obriga a obter e entregar para a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** termo de ciência devidamente assinado pelos alunos que participarão dos estágios.
 - c2) se, por qualquer motivo ocorrer o desrespeito pelo aluno/estagiário do estatuído no item c acima, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** assume a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios,

Página 6 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 27 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos e prédios da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, assumindo, também, se for o caso, a obrigação de ressarcir o montante financeiro que venha a ser dispendido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** em eventual processo judicial em relação aos gastos com advogados, custas, sucumbências e indenizações;

- d) para cada semestre será elaborado um Termo Aditivo com suas especificidades;
- e) a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fica responsável pelo encaminhamento da apólice referente à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos alunos/estagiários.

3.4. DAS DESCRIÇÕES DE CARGOS:

- a) **Do Preceptor Multiprofissional:** profissional não docente com papel de orientar, acompanhar e compartilhar experiências práticas que melhorem a competência clínica e auxiliem o aluno a se adaptar ao exercício da profissão.
- b) **Do Preceptor Médico:** profissional não docente com importante papel na inserção e na orientação dos alunos/residentes no desempenho das atividades práticas com ênfase na prática clínica e no desenvolvimento de habilidades para tal, garantindo a aproximação do aluno com o exercício profissional.

CLÁUSULA QUARTA. DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS ESTÁGIOS E AO INTERNATO

4.1. DOS ESTÁGIOS DE DISCIPLINAS E/OU COMPONENTES CURRICULARES:

Entende-se por atividades práticas de disciplinas realizadas nos estágios e/ou componentes curriculares aquelas atividades desenvolvidas nos ambientes de Práticas (Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Saúde da Família), que não estejam vinculadas ao estágio supervisionado e que proporcionam aos alunos do Curso de Graduação em Medicina da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** um momento importante na sua formação, possibilitando o convívio com a rotina médica/hospitalar, o contato com os pacientes, estimulando a aquisição e manifestação de conceitos elementares ensinados e aprendidos em sala de aula.

Página 7 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 28 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



4.2. DO INTERNATO:

As atividades curriculares do internato são desenvolvidas pelo aluno do Curso de Graduação em Medicina da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no terceiro ciclo de aprendizagem (quinta e sexta séries) sob a supervisão docente e de preceptoria, a partir de vivências junto aos equipamentos especializados de atenção à saúde do município, incluindo ambulatorios, hospitais e serviços de urgência e emergência e atendimento pré-hospitalar.

As atividades desenvolvidas no terceiro ciclo exploram os conhecimentos, as atitudes e as habilidades no cuidado com a saúde das pessoas nos diferentes ciclos da vida tendo como objetivo principal proporcionar aos alunos a aproximação com a realidade profissional. Focalizam ações de assistência à saúde em serviços de clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, gineco-obstetrícia, saúde mental, saúde coletiva, urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA. DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

A relação estabelecida entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e os empregados ou prestadores de serviços da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, bem como entre a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e os empregados ou prestadores de serviços da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, será efetuada sem qualquer vínculo empregatício, não podendo, pois, ser considerada como subordinação à fiscalização dos serviços prestados, quaisquer correspondências expedidas ou relatórios fornecidos à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

Consequentemente, as partes convenientes ficam isentas expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, inclusive, de ações judiciais, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos seus respectivos empregados ou prestadores de serviços, sendo que tais ônus serão de exclusiva responsabilidade de cada conveniente separadamente.

CLÁUSULA SEXTA. DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será operacionalizado por meio da execução de Plano de Trabalho, que fará parte integrante e indissociável deste.

Página 8 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 29 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



Referida operacionalização será firmada por ambas as partes, a cada semestre, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não implicará no repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda em caso de descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas, desde que não haja a suspensão das atividades propostas e iniciadas para o semestre.

Com descumprimento do Acordo, por qualquer das partes, ficará inviável a continuidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre as partes, desde que não implique na alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões referentes à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**,

Página 9 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 431

Página 30 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



restando obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa entre os envolvidos com a participação obrigatória da Procuradoria Geral do Município de Itirapina.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que seus efeitos de direito surtam imediatamente, por ser a fiel e exata expressão de suas vontades.

Itirapina, 26 de novembro de 2020

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Eng.º José Maria Cândido

Prefeito Municipal

RG nº 11.770.846

CPF nº 984.843.898-04

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

Hely Vaz Diniz

Vice-Reitor

RG nº 6.874.571

CPF nº 806.727.448-72

TESTEMUNHAS:

Rosimara de Paula Martins
Gestora Municipal do Convênio
CPF nº 300.043.108-02

Roberto José Borotti Filho
Fiscal Municipal do Convênio
CPF nº 312.811.408-05

Leandro Henrique Tavares Pauletti
Pró-Reitor
CPF nº 216.235.518-38